

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

L E I Nº 352

AUTORIZA A SUBS
TITUIÇÃO DO SUJEITO |
PASSIVO DA OBRIGAÇÃO
CONSTANTE NO ARTIGO 5º
"IN FINIS" DA LEI 341
DE 08 DE AGOSTO DE |
1975.-

RUBEM COELHO CARVALHO, Prefeito Municipal
de Butiá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela
Lei Orgânica,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal decre
tou e eu sanciono e promulgo a seguinte,

L E I,

ARTIGO 1º - É autorizada a substituição |
do Sujeito Passivo, da obrigação constante do Artigo 5º " IN
FINIS ", da Lei nº 341, de 08 de agosto de 1975, da Firma FRAN
CISCO DA COSTA GONÇALVES & CIA LTDA, pela firma TÂNIA RODRI
GUES FRANCISCO, atual concessionária da Exploração dos Servi
ços da Estação Rodoviária de Butiá,

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na
data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em, 9 de abril de 1976

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

RUBEM COELHO CARVALHO

Prefeito Municipal

ALDO PAGANI

Coordenador Geral.-